



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 0.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Decreto do Presidente da República N.º 73/2025 de 31 de Julho

Concessão de honras fúnebres e sepultamento no “Cemitério Jardim dos Heróis da Pátria de Metinaro”, Gonçalo da Conceição Dias” Huno Leik ”1

Decreto do Presidente da República N.º 74/2025 de 31 de Julho

Concessão de honras fúnebres e sepultamento no “Cemitério Jardim dos Heróis da Pátria” de Lautem Manuel Gonçalves.....2

GOVERNO:

Resolução do Governo N.º 33 /2025 de 31 de Julho

Composição do Comité de Revisão Político para o Orçamento Geral do Estado para o ano de 2026.....2

A Lei n.º 3/2006, de 12 de abril, sobre o Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, alterada pela Lei n.º 9/2009, de 29 de julho e pela Lei n.º 2/2011, de 23 de março, e Lei n.º 3/2024 de 12 de Junho terceira alteração à Lei n.º 3/2006, de 12 de abril, sobre o Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, reafirma a vontade de homenagear os esforços manifestados pelos Combatentes da Libertação Nacional na luta pela Independência Nacional.

O Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional solicitou autorização para a realização das honras fúnebres e sepultamento no cemitério especial do “Cemitério Jardim dos Heróis da Pátria de Metinaro”, para o Combatente falecido, Gonçalo da Conceição Dias” Huno Leik ”.

O Presidente da República, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, concede ao Combatente da Libertação Nacional falecido, Gonçalo da Conceição Dias” Huno Leik ”, o direito de ter honras fúnebres e sepultura no “Cemitério Jardim dos Heróis da Pátria de Metinaro”, atendendo à sua elevada contribuição no período da Luta da Libertação da nossa Pátria.

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 73/2025

de 31 de Julho

CONCESSÃO DE HONRAS FÚNEBRES E SEPULTAMENTO NO “CEMITÉRIO JARDIM DOS HERÓIS DA PÁTRIA DE METINARO”, GONÇALO DA CONCEIÇÃO DIAS” HUNO LEIK ”

O artigo 11.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste consagra o reconhecimento e a valorização da resistência secular do Povo Maubere contra a dominação estrangeira e o contributo de todas as pessoas que lutaram pela independência nacional.

Publique-se.

O Presidente da República

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 29 de Julho de 2025

de 31 de julho

de 31 de julho

**CONCESSÃO DE HONRAS FÚNEBRES E
SEPULTAMENTO NO “CEMITÉRIO JARDIM DOS
HERÓIS DA PÁTRIA” DE LAUTEM MANUEL
GONÇALVES**

O artigo 11.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste consagra o reconhecimento e a valorização da resistência secular do Povo Maubere contra a dominação estrangeira e o contributo de todas as pessoas que lutaram pela independência nacional.

A Lei n.º 3/2006, de 12 de abril, sobre o Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, alterada pela Lei n.º 9/2009, de 29 de julho e pela Lei n.º 2/2011, de 23 de março, e Lei n.º 3/2024 de 12 de Junho terceira alteração à Lei n.º 3/2006, de 12 de abril, sobre o Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, reafirma a vontade de homenagear os esforços manifestados pelos Combatentes da Libertação Nacional na luta pela Independência Nacional.

O Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional solicitou autorização para a realização das honras fúnebres e sepultamento no cemitério especial do “Cemitério Jardim dos Heróis da Pátria” de Lautem, para o Combatente falecido, Manuel Gonçalves.

O Presidente da República, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, concede ao Combatente da Libertação Nacional falecido Manuel Gonçalves, o direito de ter honras fúnebres e sepultura no “Cemitério Jardim dos Heróis da Pátria” de Lautem, atendendo à sua elevada contribuição no período da Luta da Libertação da nossa Pátria.

Publique-se.

O Presidente da República

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 29 de Julho de 2025

**COMPOSIÇÃO DO COMITÉ DE REVISÃO POLÍTICO
PARA O ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO PARA O
ANO DE 2026**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 22/2015, de 8 de julho, estabelece as regras a observar no planeamento, orçamentação, monitorização e avaliação do Orçamento Geral do Estado;

Tendo em consideração que, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 22/2015, de 8 de julho, cabe ao Comité de Revisão Político verificar a alocação estratégica de recursos das submissões orçamentais, com vista a atingir os compromissos e os objetivos que constam dos documentos estratégicos e aferir a exequibilidade dos planos para o ano financeiro a que se reportam;

Considerando que é necessário, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do referido diploma, definir a composição do Comité de Revisão Político, para que este possa dar início aos seus trabalhos no âmbito do processo de preparação do Orçamento Geral do Estado para o ano de 2026;

O Governo resolve, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 22/2015, de 8 de julho, o seguinte:

1. O Comité de Revisão Político é composto pelos seguintes membros:
 - a) O Primeiro-Ministro, que preside;
 - b) O Vice-Primeiro-Ministro e Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos;
 - c) O Vice-Primeiro-Ministro e Ministro Coordenador dos Assuntos Sociais;
 - d) A Ministra das Finanças;
 - e) O Ministro das Obras Públicas;
 - f) O Ministro do Planeamento e Investimento Estratégico.
2. Nas suas ausências e impedimentos, o Primeiro-Ministro é substituído pelo Vice-Primeiro-Ministro e Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos, pelo Vice-Primeiro-Ministro e Ministro Coordenador dos Assuntos Sociais ou pela Ministra das Finanças, sucessivamente.
3. Participam ainda nas reuniões do Comité de Revisão Político, na qualidade de observadores:
 - a) A Secretária de Estado da Igualdade;
 - b) O Presidente da Comissão da Função Pública;
 - c) O Presidente do Instituto para a Defesa dos Direitos da Criança;

- d) Um representante da Associação de Deficientes de Timor-Leste.
4. O Comité deve assegurar a exequibilidade dos planos anuais dos serviços e entidades do Setor Público Administrativo e a sua conformidade com as prioridades nacionais definidas com base no Plano Estratégico de Desenvolvimento 2011-2030, no Programa do Governo, nos planos de médio prazo e nos planos anuais dos serviços e entidades do Setor Público Administrativo, e em quaisquer outros documentos políticos e estratégicos do Governo.
5. O Comité deve assegurar que a alocação de dotações orçamentais respeita os planos anuais referidos no número anterior e o limite máximo de despesa previamente definido para cada título.
6. O Comité deve assegurar que a inscrição de dotações no Orçamento Geral do Estado no título ou capítulo relativo a determinado serviço ou entidade do Setor Público Administrativo, está dependente da inscrição da atividade a ser financiada por essa despesa no plano anual para esse ano orçamental desse serviço ou entidade.
7. O Comité de Revisão Político é apoiado por um Secretariado técnico composto por:
- a) Uma equipa da Direção-Geral do Planeamento e Orçamento do Ministério das Finanças;
 - b) Um representante do Secretariado dos Grandes Projetos do Fundo das Infraestruturas;
 - c) Um representante da Agência de Desenvolvimento Nacional, I.P.;
 - d) Um representante do Secretariado Técnico do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano;
 - e) Um representante da Comissão Nacional de Aprovisionamento;
 - f) Um representante da Unidade de Verificação de Pagamentos do Ministério das Obras Públicas.
8. O apoio logístico ao Comité de Revisão Político é prestado pelo Ministério das Finanças.
9. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 30 de julho de 2025.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão